Silva, aprovado no concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico Superior 1ª Classe (Economista), aberto por Ordem de Serviço afixada em 30 de Janeiro de 2008

O candidato deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 46º, nº1, conjugado com o artigo 114, n.º 1 da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

5 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Oliveira Pinto*.

2611097125

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 8100/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Encarregado de Mercados (Processo n.º 47.03/P/DRH/DRHO/2007)

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 30 de Janeiro de 2008, foi nomeado o candidato aprovado no concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Encarregado de Mercados, índice 244, escalão 1, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 166, de 29 de Agosto último, e que é o seguinte:

Orlando Manuel Ferreira André

O candidato deverá aceitar a nomeação para o lugar nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas ao abrigo disposto no n.º1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

14 de Fevereiro de 2008. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes.*

2611097106

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 8101/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu Despacho de 27 de Fevereiro de 2008, ao abrigo da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, 18 de Setembro, nomeei, por reclassificação profissional, com efeitos àquela data, para exercer as funções de Técnica Superior de 2ª classe, a funcionária Sónia Clara Mendes Peixoto, nos termos do disposto na alínea na alínea *e*) do artigo 2º e no nº2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Novembro.

Os nomeados deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 47º alínea *e*), conjugado com o artigo 114º alínea *c*) da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

27 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

2611096889

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 8102/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Técnico Superior / Estagiário (Área de Sociologia), do grupo de pessoal de Técnico Superior, do quadro de pessoal do Município de Paredes de Coura

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2008, nomeei definitivamente para o lugar de Técnico Superior de 2.ª Classe (Área de Sociologia), do grupo de pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal do Município de Paredes de Coura, Nélia Borges Aguiar, primeira classificada no concurso acima referido, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 66, de 03-04-2007, com dispensa de frequência de estágio nos termos dos Acórdãos n.º 87/96 e n.º 100/98-05.MAI-1.ªS/SS do Tribunal de Contas.

A nomeada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O processo está isento de Visto do Tribunal de Contas.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior.*

2611097073

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Regulamento n.º 129/2008

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público o "Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial", aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 29/10/2007 e homologado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 07/12/2007, após ter sido submetido a inquérito público durante 30 dias, conforme publicação feita no *Diário da República,* 2.ª série — Nº 5, em 08/01/2008.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, se manda publicar o referido Regulamento para aquisição de eficácia.

Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial

Nota justificativa

A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e reconhecido como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.

Considerando que o acesso dos cidadãos à prática desportiva contribui de forma significativa para o desenvolvimento da população de Ponte da Barca, a administração e gestão do Parque Desportivo da Praia Fluvial, focalizando-se nas necessidades e interesses dos seus utentes e procurando sempre a melhoria contínua da organização estabeleceu os seguintes objectivos gerais:

Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, bem como satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho da Ponte da Barca em especial e da restante população em geral;

Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;

Satisfazer as necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática desportiva regular, como estilo de vida activo e saudável;

Promover o interesse pelo desporto especializado, contribuindo para o aumento dos índices da sua prática;

Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.

Pela importância que o Parque Desportivo da Praia Fluvial de Ponte da Barca assume como estrutura vocacionada para proporcionar o acesso à salutar pratica do desporto, sente-se a necessidade de regulamentação para utilização daquele espaço.

Impõe-se, pois, definir as regras de funcionamento, cedência de utilização não só em ordem à boa ocupação daquele espaço mas também à justa definição de prioridades na utilização, do processo de requisição e dos deveres e competências dos funcionários incumbidos de zelar por aquela infra-estrutura.

De acordo com o disposto na alínea *f*) do nº. 2 do artigo 64º da lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela lei nº. 5 — A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património municipal.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e a conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53º e alínea *a*) do nº. 6 do artigo 64º da lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro e da lei das Finanças, é elaborado o presente Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objecto

As normas e condições de funcionamento e de utilização das instalações e equipamentos do Parque Desportivo da Praia Fluvial de Ponte